**SINOPSE DO CASE: ÁGUA, COBRAR OU NÃO COBRAR? ENTRE O DIREITO FUNDAMENTAL E A ‘‘ TRAGEDIA DO BEM COMUM’’.**

Karoline Silva Costa.

1 Descrição do Caso

Chico Mendes é prefeito de um município onde habitualmente a água vem utilizada como recurso livre e disponível: as outorgas para furar poços particulares são emitidas sem maiores problemas, as pessoas tiram e despejam livremente água no rio que corta a cidade e a água encanada é muito barata, de valor praticamente irrisório. Ao mesmo tempo, os bairros mais carentes desse município sofrem com a precariedade (ou mesmo falta, em alguns dias) de água encanada e com a inexistência completa de rede de esgotos.

Observando a situação de outros municípios vizinhos que estão a sofrer com a crise de água, Chico Mendes resolve se adiantar para evitar que tal crise atinja também seu município. Consultando especialistas, eles afirmam que será necessário reestruturar toda a rede de água encanada (trocando tubulações precárias e ampliando a rede para áreas anteriormente não abastecidas), bem como construir “do zero” uma rede de esgotos. Informam ainda que, concomitante a essas ações, será essencial que cada pessoa controle o desperdício. Desta forma, sugerem os especialistas um aumento na cobrança da tarifa da água a fim de motivar o seu uso racional e eficiente, bem como de financiar as melhorias necessárias no sistema de abastecimento. Sem uma cobrança eficaz no uso da água, a população do município continuaria a tratá-la com um recurso inesgotável (o que não é), culminando na sua escassez para todos (e em primeiro lugar para as comunidades mais humildes, que não teriam sequer recursos para comprar água de outros estados vinda em carros-pipa).

Entretanto, os assessores jurídicos do prefeito argumentam que a população daquele município já tem inserida em sua cultura o hábito de pagar um valor meramente simbólico (ou nada, em muitos casos) pelo uso da água, e atribuir um valor mais elevado para tal uso seria incoerente com o direito fundamental que toda pessoa tem ao acesso à água. Esse recurso deveria ser, ao invés, de acesso livre e universal e financiado pelo poder público através da verba dos impostos, tal como ocorre com outros direitos fundamentais como a saúde e a educação. Que coerência existe em dizer que o acesso à saúde e à educação devem ser livres e gratuitos e não dizer o mesmo daquele que é o elemento mais vital da existência?

2 Analise do Caso

Esta pesquisa analisar-se-á a água como um bem comum e se esta deve ser cobrada para evitar se a tragédia do bem comum. Essa pesquisa irá se pautar em questões como a essencialidade do bem comum, a tragédia do bem comum, a água como direito fundamental, a água como recurso finito, A injustiça ambiental no acesso à água, as razões da crise da água: escassez de origem antrópica e má-gestão do recurso disponível, cenários dramáticos para a crise da água, a necessária gestão da água, como conciliar a cobrança da água com o seu caráter de direito fundamental.

3 Possível Solução

A água é um bem essencial para a vida humana, a falta dela pode levar o ser humano a morte, a falta de comida um individuo tem a capacidade sobreviver por alguns dias, mas da água não esta se faltar e o individuo desidratar este morre em questão de horas. (BRAGANÇA, s/d).

A água é essencial a praticamente todas as funções orgânicas: digestão, absorção e transporte de nutrientes, eliminação dos resíduos, regulação da temperatura corporal e formação dos tecidos, constituindo ainda a base do sangue e das secreções( lagrimas, saliva,etc.), entre outras coisas. (BRAGANÇA, p.[?], s/d).

Diariamente nós nunca nos damos conta de que a água é um bem essencial e esta presente em tudo no nosso corpo, organismo, animais, no trabalho, nos alimentos, na agricultura, em tudo água é um bem essencial e que nunca nos apercebemos ao ligar a torneira e fazer o uso desenfreado dela é fatal a nós seres humanos e não simplesmente uma questão de respeitar campanhas feitas como ‘‘economize a água, feche as torneiras’’ entre outras .

Muitas pessoas para fundamentar seu uso desenfreado e irresponsável que faz da água têm como desculpa de que esse bem nunca irá acabar e que é um bem de todos ‘‘não existe dono para a água’’. Assim alguns consideram que a água vem sendo tratada de forma mascarada pela Constituição de 1988 como sendo um direito fundamental de terceira dimensão como direitos de fraternidade e solidariedade, em que toda a sociedade tem direito a ter uma vida digna e um meio ambiente de qualidade e saudável. (CASTRO, 2013).

Todas essas problemáticas, em especial a que se destaca no ultimo parágrafo, faz com que se questione se a forma como essas pessoas estão vivendo pode ser considerada digna, diante das concepções de dignidade humana apresentada nas legislações internacionais. Rapidamente, percebe-se que a ausência de acesso à água acaba tornando a vida mais desumana e degradante, o que viola um dos maiores direitos fundamentais já consagrados pelo homem: a dignidade da pessoa humana.(CASTRO, p[?], 2013).

O direito a acesso a água é fundamental uma vez que todos os indivíduos precisam ter acesso água de forma igual e justa visto que para que o individuo tenha uma vida digna este precisa ter acesso à água até mesmo para a sua sobrevivência.

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente a proteção dos interesses de um individuo, de um grupo ou de um determinado Estado. Tem por primeiro destinatário o ser humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. (BONAVIDES apud CASTRO,p.[?], 2013).

Em 1977 foi realizada uma Conferencia em Mar del Plata na Argentina para discutir a água como um recurso finito uma vez que essa água que utilizamos que é a água doce deveria ser preservada e a população conscientizada a respeito de sua escassez, e que cada Estado desenvolvesse políticas publicas para que o desperdício de água seja nas residências, agricultura, entre outros lugares seja evitado.( CASTRO, 2013).

A água também foi motivo de discussão na ECO-92 onde foi fundada famosa agenda 21 que segundo ela diz que:

A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição. (ECO-92 apud CASTRO, p.[?], 2013).

A água é tratada também nos arts.20 e 26 da Constituição Federal de 1988 como bens da União ou dos Estados

Art.20,III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a territórios estrangeiros ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

Art. 26,I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.(BRASIL, 1988).

A lei federal 9.433 de 8 de janeiro de 1997 irá disciplinar sobre a gestão de Recursos Hídricos e a Política Nacional a respeito disso. Logo no art.1 da lei ficará disposto que:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.(BRASIL, 1997).

Os arts. Regulamentados por essa lei visam uma implementação de políticas publicas que viabilizem a implementação de medidas dependendo do local e a que bacia hidrográfica esta se referindo pra que haja um controle a respeito da distribuição e utilização da água.(RODRIGUES, s/d).

Assim a partir de todas essas leis nota-se que a água é tratada pelo ordenamento jurídico, não diretamente e tão explicito, como um bem que é fundamental ao homem e inerente a este, mas esse mesmo homem precisa ter consciência a respeito da forma na qual usa, sendo esta com consciência, uma vez que por mais que seja um bem de todos, a distribuição, o acesso e a forma de reduzir o uso irresponsável da água precisa ser controlado ou pelos Estados ou municípios.

A partir do momento em que a água é tratada como um bem de todos os indivíduos a usam achando que por ser de todos pode usar da maneira que lhe bem convém, levando ao esgotamento daquela coisa. Assim Garret Hardin irá usar um termo para isso chamando a tragédia dos bens comuns.(DINIZ;ARRAES, s/d).

Para uma definição mais rigorosa, entretanto, não basta o livre acesso para caracterizar um “bem comum”, pois, se assim o fosse, não haveria diferença entre bem comum e bem público. A distinção feita é que, enquanto um bem público caracteriza-se por apresentar um consumo não-rival e não-excludente, o bem comum é caracterizado por apresentar um consumo-excludente, embora rival. Isto quer dizer, que o consumo de um bem comum por um agente não impede que outro venha a fazê-lo. Porém, ao consumir um bem comum, um agente diminui a quantidade disponível, ou o benefício decorrente da quantidade consumida do bem para o outro. O efeito trágico aludido seria, então, que o consumo do bem por um agente que visa maximizar seu resultado individual, gera uma “utilidade negativa” àqueles que também fazem uso comum do bem. Como resultado, no conjunto, todos os agentes que utilizam o recurso acabam por levar a um resultado social negativo, que pode ser dividido em duas partes. O primeira seria o “sobreuso” do recurso, do qual deriva a sua exaustão ou degradação, ou ainda, a poluição excessiva. O segundo seria que a utilidade marginal de seu consumo ou sua produtividade marginal tenderia para zero. Seriam exemplos de bens comuns, os recursos dos oceanos (recursos pesqueiros), das florestas (recursos florestais), entre outros. (HARDIN apud DINIZ; ARRAES, p.[?], s/d).

Assim para Hardin a partir do momento em que o uso desses bens comuns são regulados por meio de políticas publicas, ou por uma agencia responsável ou até mesmo seja privatizado o uso desses bens, como forma de mexer com sociedade ou o individuo que usa com descaso a água, por exemplo, como uma forma de incentivo para redução dos gastos para evitar o esgotamento desses bens.

A água é um grande recurso, de enorme valor econômico e de vital importância, que a todos os dias vemos reportagens cada vez mais freqüente de lugares, países e ate cidadezinhas sendo invadidas pela seca que assola em alguns lugares.

Mas mesmo com tudo isso ainda existe pessoas que ignoram o fato de que a água é um bem finito, assim achando e considerando apenas ‘‘balela’’ todas as políticas públicas voltadas para a economia de água quase tão freqüente nos dias atuais como a da economia de energia.

Os recursos hídricos constituem um dos graves contrastes da realidade nacional, por ser o País privilegiado ao armazenar 11,6% de toda a água doce do Planeta, abrigando, ainda, o maior rio do mundo, o Amazonas, e o maior reservatório de água subterrânea, o sistema aquífero Guarani. Essa riqueza hídrica expressiva contrasta com a sua distribuição espacial, pelo fato de que 70% dessas reservas estão concentradas na Amazônia, enquanto apenas 3% se localizam no semiárido do Nordeste. O Sul e o Sudeste também têm água abundante.Ainda assim, os problemas de abastecimento humano se agravam pelo consumo crescente. No estudo denominado "Atlas Brasil", a Agência Nacional de Águas (ANA), ao radiografar a oferta e consumo de água de 55% dos municípios brasileiros, antevê carência no suprimento até 2015. E, para garantir-lhes parcialmente o saneamento básico, haverá necessidade de investimentos estimados em R$70 bilhões estimados.A Agência Nacional de Águas adotou o critério populacional ao quantificar as inversões financeiras nos municípios mais carentes. A população brasileira em 2025 é estimada em 196 milhões de habitantes. Até lá, dos R$ 70 bilhões projetados, 47,8 bilhões deverão ser carreados para a coleta e tratamento de esgotos, evitando-se, assim, em parte, a poluição das fontes de abastecimento de água. Pelas estimativas do planejamento governamental, em 2025 as regiões Sudeste e Nordeste irão exigir 71% da demanda nacional por água. Essas duas regiões receberam, no estudo, tratamento destacado por concentrarem os maiores aglomerados urbanos. O Nordeste, particularmente, registra também o maior número de municípios com abastecimento de água considerado apenas satisfatório.(NORDESTE,P.[?], 2011).

Assim observa-se que a distribuição de água naturalmente é desigual, uma vez que as regões mais populosas como o Nordeste e o Sudeste possuem poucos recursos hídricos a seu favor, existe regiões do nordeste todos os anos que por seu clima quente e de poucas chuvas tem seus rios e lagos um nível bem baixo.

Todavia nos últimos meses quem protagonizou um dos episódios mais caóticos de falta de água no Brasil foi a região sudeste, principalmente a cidade de São Paulo decorrente de seca, e de falta de planejamento para a distribuição de água.

O sistema da Cantareira o maior da cidade de São Paulo foi levado à seca até mesmo o volume morto do sistema da Cantareira foi utilizado, tudo decorrente do mau planejamento de fornecimento de água e da péssima infraestrutura de um Estado lotado, onde acontece as maiores produções industriais, de agricultura, e uma das cidades mais populosas do Brasil.(PENA, 2014).

Atualmente, os sistemas de abastecimento de São Paulo sofrem baixas históricas, com destaque para o próprio sistema Cantareira, que já teve de liberar suas reservas do primeiro e do segundo volume morto. Com isso, um racionamento de água parece ser a única solução a curto prazo, além da construção de novas barragens e realização de obras de transposição local.

Os impactos da falta de água no Brasil são variados. Muitos analistas, em razão das chuvas abaixo da média no início de 2015, apontam cenários caóticos caso medidas urgentes não sejam tomadas. Além disso, vale lembrar que outras regiões brasileiras, além do Sudeste, vêm passando pelo mesmo problema, o que gera certa preocupação em torno da produção de energia, que, por ser em maior parte fornecida por hidrelétricas, depende muito da disponibilidade de água no país.(PENA,p[?], 2014).

Esse foi um dos maiores episódios de falta de água na região Sudeste, mais São Paulo passou por um episódio de menor escala no ano de 2004, mas desde a época o que se vem fazendo é apenas medidas emergências na qual vão resolver absolutamente nada, o que precisa ser feito é uma infraestrutura de qualidade onde permita que todos tenha acesso a água, que a população contenha os desperdícios desenfreados feitos todos os dias, pois se cada um fizer sua parte logo se veria resultado.

Nos últimos 15 anos o sistema vem recebendo menos água dos rios da sua bacia, e não consegue se recuperar. Entretanto, depois que a crise passa, todo mundo esquece. Quando começa a chover, o risco de desabastecimento é posto de lado e todos voltam a gastar água de forma inconseqüente[...]estamos acostumados com o uso da água em abundância porque pagamos pouco por ela. Toda mudança de hábito só ocorre a partir de uma crise aguda. Para evitar o trauma numa conjuntura de complicações climáticas crescentes, o consumo deveria ser reduzido em até 50%, induzido por campanhas de mídia e por uma legislação que aplicasse multas para desperdício. A mentalidade de que o Brasil é um país com fontes naturais inesgotáveis precisa ser mudada, pois a ampliação permanente da oferta e a água tratada custam caro. A última grande ampliação do abastecimento em São Paulo foi feita em 1993, com a implantação dos reservatórios do Sistema Alto Tietê. A próxima, a do Sistema São Lourenço, só estará pronta 25 anos depois, em 2018, e custará R$ 2,2 bilhões. (NAKAGAWA apud CORREIA.JR.,p.[?], 2014).

Assim muitos especialistas dizem que há uma injustiça ambiental na distribuição de água, pois o Brasil tem 12% das reservas hídricas do mundo, mas 70% da água do Brasil esta concentrada na Amazônia onde registra uma densidade populacional muito basta, enquanto que no Nordeste e Sudeste o recurso hídrico é mais baixo, a população se concentra muito mais nessas regiões .

Esses mesmos especialistas dizem que a questão da falta de água não é derivada da escassez propriamente dita da água, mas sim de uma falar de medidas públicas voltadas para uma distribuição eficiente da água.

Outro tema que emergiu como um ferimento exposto no cenário de escassez de do ano passado foi a necessidade de maior proteção aos mananciais, rios e nascentes que garantem a água para os grandes sistemas de abastecimento das metrópoles, como é o caso do sistema Cantareira em São Paulo e do Paraíba do Sul que atende o Rio de Janeiro. Os rios e nascentes que abastecem esses mananciais sofrem com o desmatamento de suas margens e a ocupação desordenada, tanto por habitações, principalmente ocupações ilegais e favelas, como por uma perigosa proximidade de lavouras e pecuária. Essas condições levam à contaminação por esgotos, no caso das favelas, ou a poluição por agentes químicos utilizados nas lavouras e, ainda, o assoreamento provocado pela atividade pecuária.

A água não é, evidentemente, apenas uma necessidade social, conforto de apenas abrir a torneira e dispor de água de boa qualidade em suas casas. É, também, um insumo econômico de necessidade básica. Muitas empresas compreenderam o risco que correm com a escassez e se adiantaram na gestão dos usos de água em seus processos produtivos. A indústria de celulose, por exemplo, reduziu em quase 50% suas demandas de água por tonelada de produto desde a década de 70. Segundo a associação do setor, a média era de 100 m³ de água por tonelada de celulose e caiu para 47 m³ atualmente. Outros setores seguiram a mesma linha: não apenas ao reduzir o volume de água por unidade de produto, mas, ao implantar sistemas de tratamento de águas industriais que permitem fechar o ciclo entre o uso e o reuso ˗˗ como da alemã Basf em suas unidades do ABC Paulista e Guaratinguetá. Nos últimos dez anos, a empresa reduziu em 78% o consumo de água por tonelada produzida e em 62% a geração de efluentes de processos industriais. São exemplos que poderiam ser difundidos por diferentes setores, pois a água é um insumo fundamental à agricultura e à indústria. Sua gestão não tem relação apenas com o bem-estar da população, mas, também, com a saúde da economia.(MARCONDES,p.[?], 2015).

O cenário fica dramático ao imaginar uma população inteira sem água, pois o lençol freático fica sem água a cada dia que passa devido a perfuração para fazer poços,há o rodízio de água, pois terá dias que vai ter água e outros não, tendo que fazer a estocagem de água e de alimentos, assim prejudicando o comercio afinal não existe industria, comercio sem água, pois não terá como produzir e nem sequer os trabalhadores irem para seus empregos sem água disponível em suas residências, gerando assim uma bola de neve de caos, afinal os efeitos da escassez de água será sentindo em todos os ramos.(DESIDERIO, 2015).

Um dos caminhos para um uso mais consciente da água é o reuso. A água usada no enxague da máquina de lavar, por exemplo, pode ser reutilizada na descarga. Outra atitude necessária é o aproveitamento da água da chuva, inclusive com a construção de cisternas.

Outro ponto fundamental é observar nosso consumo de produtos que utilizam muita água em sua cadeia produtiva. “O exemplo clássico é o desperdício de alimentos. O maior consumidor de água do mundo é o agronegócio. E o maior desperdício que há no planeta é o de alimentos. Isso precisa diminuir. (Yamaguchi apud DESIDERIO,p.[?], 2015)

Muitos economistas e pesquisadores engajados em proteger o recurso hídrico apelam para a famosa tributação do fornecimento de água como forma de inibir o uso desenfreado da água seja na residência ou na indústria ou comercio. Todavia essa tributação deve respeitar parâmetros ecológicos, sociais e econômicos.

O tributo verde tem (...) papel reorientador da atividade empresarial e popular (não se deve esquecer a ingente necessidade de modificação das práticas individuais, visando à proteção do meio ambiente), sem que se possa criticá-lo por forçado, artificial. Tais tributos não criam uma variante que distorce a melhor decisão econômica, e a correspectiva liberdade, mas pelo contrário, a fazem brotar com dados reais, pois o custo ambiental é real. Não se trata de tributar, mas de tributar racionalmente, mostrando a lógica e a coerência do sistema com os valores sociais (e constitucionalmente) eleitos.(AMARAL apud ESTACIO, p.270,s/d).

Assim a medida que o individuo paga tributos para o Estado e esse investe em medidas que cumpra com os anseios da constituição como uma vida digna, a erradicação da pobreza e a solidariedade, assim os impostos colhidos pela água teriam uma finalidade.(ESTACIO, s/d).

O princípio do controle do poluidor surge, então, como resultado das intervenções do Poder Público necessárias à manutenção, preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente. A ação dos órgãos e entidades públicas se concretiza através do exercício do seu poder de polícia administrativa, isto é, daquela faculdade inerente à administração pública de limitar o exercício dos direitos individuais, visando a assegurar o bem-estar da coletividade. Dá origem a dois sub-princípios: usuário-pagador e poluidor-pagador.(LEMOS,p.[?], 2009).

Assim a partir do momento em que se defende que precisa haver cobrança no uso do bem comum, não é de forma alguma querer restringir o uso a apenas alguma categoria de pessoas e sim evitar que aconteça a tragédia do bem comum, de por ser esse bem disponível a todos podendo vim a ser utilizados da forma que bem convim, assim levando ao esgotamento desse recurso. Desta forma os indivíduos que não tiverem condições para pagar e que consigam comprovar isso tenha o acesso permitido pelo Estado de forma gratuita, mas regulada, pois se deixar apenas que esse bem comum fique a cargo de os indivíduos se conscientizarem esse bem sempre ficará vulnerável a vim a ser esgotado.

Portanto é viável que Chico Mendes implemente a rede esgoto, e uma nova forma de distribuição de água e que esta seja cobrada, uma vez que assim a população da cidadezinha iria vim a se conscientizar a respeito do uso da água de forma responsável e visando um meio ambiente mais saudável para todos visando o bem estar social de agora e das gerações futuras que iram morar naquela cidade.

**REFERENCIAS**

BRAGANÇA, Ana. ÁGUA:um bem essencial a vida.Disponível em: <http://diese.pt/conteudo.aspx?lang=pt&id_object=1129&name=Julho---Agua:-Um-bem-essencial-a-vida-->. Acessado em: 25/03/2014.

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988. In: Vade Mecum Saraiva. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Lei 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. In: Vade Mecum Saraiva. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASTRO, Liliane Socorro de. Direito fundamental de acesso a água potável e a dignidade da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13202>>. Acesso em mar 2015.

CORREIA.JR, Milton. O Problema não é só falta de chuva. Disponível em: <http://revistaplaneta.terra.com.br/secao/meio-ambiente/o-problema-nao-e-so-falta-de-chuva>. Publicado em:maio de 2014. Acessado em: 23/03/2015.

# DESIDERIO, Mariana. O que vai acontecer se São Paulo ficar realmente sem água?Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/zoom/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-crise-da-agua/>. Publicado em: janeiro de 2015. Acessado em: 25/03/2015.

DINIZ, Marcelo Bentes. **TRAGÉDIA DOS COMUNS’ E O EXEMPLO DA PESCA DA LAGOSTA: ABORDAGENS TEÓRICAS.** Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2001_TR60_0114.pdf>. Acessado em: 25/03/2014.

ESTACIO. Disponivel em: <http://portal.estacio.br/media/4111314/ana%20alice.pdf>. Acessado em: 25/03/2015.

LEMOS, Diogo de Sousa; LEMOS, Thais Rodrigues Mariano de Sousa. Aspectos jurídicos da sustentabilidade da água. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em:<<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=6994&n_link=revista_artigos_leitura>>. Acesso em mar 2015.

MARCONDES, Dal.Insumo econômico e direito humano. Disponível em: <http://envolverde.com.br/especial-agua/insumo-economico-e-direito-humano>. Publicado em: março de 2015. Acessado em: 26/03/2015.

NORDESTE. Diário do. Água, recurso finito.Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/opiniao/agua-recurso-finito-1.186628>. Acessado em: 23/03/2015.

PENA, Rodrigo F. Alves. Crise da água no Brasil. Disponível em: <http://www.mundoeducacao.com/geografia/crise-agua-no-brasil.htm>. Acessado em: 25/03/2015.

RODRIGUES, Roberta Baptista. Gestão de Recursos Hidricos. Disponível em: <http://ecologia.ib.usp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=144&Itemid=423>. Acessado em: 25/03/2015.